Mensagem ao Projeto de Lei nº: 71/2023

São Miguel do Guaporé – RO 01 de junho de 2023

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

CONSIDERANDO a eminência do fim da vigência contratual dos profissionais de saúde do Município, contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado, realizado no ano de 2021, cujos últimos contratos se encerram no mês de junho desse ano.

CONSIDERANDO que a falta desses profissionais certamente comprometerá os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o interesse público envolvido;

CONSIDERANDO se tratar de serviços de caráter essencial, os quais não podem ser interrompidos;

CONSIDERANDO que o atendimento em saúde é serviço de natureza essencial, impondo a adoção de medidas de caráter emergencial necessárias para socorrer o interesse público primário e conferir segurança à população;

CONSIDERANDO que há seleção pública (processo seletivo) vigente e que referido processo está próximo de ter sua vigência expirada.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde não tem como prescindir dos profissionais em seu quadro, especialmente tratando-se da saúde pública

onde a gestão de saúde do Município cada dia mais traz desafios e neste contexto confrontamos permanentemente com dificuldades de contratação e fixação de pessoal técnico qualificado, assim a contratação de profissionais visam melhorar o atendimento a toda a população de São Miguel do Guaporé.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde implantou novos serviços, como a implantação do CAPS1, o que ampliou a necessidade de profissionais de saúde, tendo a Secretaria a pretensão de implantar novos programas de saúde pública como o Compartilhando Saúde em consonância com a Política Estadual de Saúde dentre outros.

CONSIDERANDO que assim faz-se necessária a ampliação temporária do quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto se aguarda a tramitação do processo para a realização do concurso público ainda esse ano.

Nesse sentido, considerando o interesse público envolvido; considerando se tratar de serviços de caráter essencial, os quais não podem ser interrompidos; considerando que o Município já iniciou os estudos para a realização de concurso público ainda esse ano;

As contratações serão realizadas conforme a necessidade do município e desta forma, solicitamos a elaboração de projeto de Lei Municipal autorizativa a ser encaminhada ao Poder Legislativo, que visa obter autorização legislativa para contratação temporária de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Farmacêutico, Auxiliar de Farmácia, Técnico em Raio X, Agente Comunitário de Saúde – ACS, Fiscal da Vigilância Sanitária a e Agente de Combate a Endemias - ACE, mediante Processo Seletivo Simplificado, para atender a demanda de mão de obra da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação temporária pela Administração Pública está amparada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece que: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) IX - a lei estabelecerá

os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

A previsão de contratação através de Processo Seletivo Simplificado prende-se à urgência de tal contratação que, no nosso entendimento, deverá ser realizado assim que possível, mediante publicação de edital e análise de pontuação por qualificação, experiência e títulos, a critério da Administração Municipal.

Agradecemos, mais uma vez, o apoio e a atenção de todos os Nobres vereadores nesta importante matéria. Com a aprovação deste projeto de lei, estaremos dando um passo significativo em direção à construção de um futuro promissor, no qual a Secretaria de Saúde possa desempenhar suas atribuições com excelência, atendendo plenamente às necessidades e demandas de nossa comunidade.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
SECRETARIA DE GABINETE

Projeto de Lei nº: 071/2023

São Miguel do Guaporé – RO 01 de junho de 2023

DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA SUPRIR A NECESSIDADE IMEDIATA DE ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE RO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado e com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão de necessidade temporária e do excepcional interesse público, profissionais na área de saúde para suprir a necessidade imediata de assistência à população.

Art. 2º - Serão ofertados em caráter emergencial as vagas descritas no quadro constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de 06 (seis) meses, e independente de nova autorização legislativa, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período, tendo o seletivo validade de 01 (um) ano.

Art. 4º - Os contratos decorrentes da presente Lei serão regidos pela CLT, acrescidos das vantagens inerentes, na forma da lei, e suas respectivas alterações, tais como adicional de insalubridade ou periculosidade do cargo e extinguir-se-á, sem direito a indenização nos seguintes casos:

I – Pelo término contratual;

II – Por Iniciativa do contrato;

III – Pelo reconhecimento do interesse público.

§1º - No momento da rescisão, será assegurado ao contratado o pagamento das verbas rescisórias, conforme Lei de regência vigente.

Art. 5º O recrutamento para as contratações previstas nesta lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal para tal fim.

§ 2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Convocação.

Art. 6º - Os contratados nos termos desta Lei ficam vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdências Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação e o Processo Seletivo obedecerá, no que couber, o previsto em legislação municipal e o que vier a ser estabelecido no Edital.

Art. 7º - As despesas decorrentes das futuras contratações relacionadas na presente Lei correrão por conta da secretaria favorecida.

Art. 8º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
SECRETARIA DE GABINETE

ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE	LOCAL DE TRABALHO
Enfermeiro	05	Hospital Municipal Massao Okamoto
Enfermeiro	05	Atenção Primária em Saúde
Técnico de Enfermagem	05	Hospital Municipal Massao Okamoto
Técnico em Laboratório	02	Laboratório Municipal
Bioquímico	02	Laboratório Municipal
Agente de Vigilância Sanitária	01	Vigilância Sanitária
Agente Comunitário de Saúde	06	Atenção Primária em Saúde
Farmacêutico	02	Farmácia Básica
Assistente Social	02	Atenção Primária e Hospital Municipal Massao Okamoto
Psicólogo	02	Atenção Primária em Saúde e Hospital Municipal Massao Okamoto
Técnico em Saúde Bucal	03	Atenção Primária em Saúde
Técnico de Enfermagem	05	Atenção Primária em Saúde

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal